



GERIR OS
IMPACTOS DO
COVID-19

CORONAVÍRUS (COVID-19) - IMPACTOS LABORAIS

Junho de 2020

Foram recentemente aprovadas, com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, e o Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, a prorrogação do apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em situação de crise empresarial (“Lay-off simplificado”) e a criação de outras medidas de proteção ao emprego, no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social.

Fique a conhecer neste Flash as principais medidas com impacto nas relações laborais.

PRORROGAÇÃO DO LAY-OFF SIMPLIFICADO

- As empresas que não tenham recorrido ao *lay-off* simplificado poderão fazê-lo até 30 de junho de 2020, podendo nesse caso prorrogar mensalmente a aplicação da medida até ao máximo de 3 meses.
- As empresas que permaneçam encerradas por determinação das autoridades poderão aceder ou manter o direito ao *lay-off* simplificado, bem como à respetiva prorrogação, enquanto se mantiver aquele dever de encerramento, não sendo aplicável nestes casos o limite de prorrogações até ao máximo de 3 meses.
- As empresas que tenham atingido o limite de renovações do *lay-off* simplificado até 30 de junho de 2020 podem beneficiar da prorrogação desse apoio até 31 de julho de 2020.
- O recurso ao *lay-off* simplificado não pode ser cumulado com o apoio à retoma progressiva, sendo que as empresas apenas poderão beneficiar deste último findo o *lay-off* simplificado.
- Findo o *lay-off* simplificado, os empregadores poderão recorrer ao *lay-off* tradicional, regulado no Código do Trabalho, sem necessidade de cumprimento do período de espera entre a aplicação dos dois mecanismos.

COMPLEMENTO DE ESTABILIZAÇÃO

- Têm direito a este apoio os trabalhadores cuja remuneração base em fevereiro de 2020 tenha sido igual ou inferior a €1.270 (2x RMMG) e que, entre os meses de abril e junho, tenham estado abrangidos pelo menos um mês civil completo pelo *lay-off* simplificado.
- Este apoio corresponde à diferença entre os valores da remuneração base declarados com referência a fevereiro de 2020 e ao mês civil completo em que o trabalhador esteve abrangido pelo *lay-off* simplificado.
- O apoio tem por limite mínimo €100 e por limite máximo €351, a ser pago no mês de julho de 2020.

INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

– Que empregadores podem beneficiar?

- Empregadores que tenham beneficiado do *lay-off* simplificado ou do plano extraordinário de formação.

– Duas modalidades:

- Apoio no valor de €635 (1x RMMG) por trabalhador abrangido por aquelas medidas, pago de uma só vez.
- Apoio no valor de €1.270 (2x RMMG) por trabalhador abrangido por aquelas medidas, pago de forma faseada ao longo de 6 meses, nos seguintes termos:
 - a) As empresas devem manter o nível de emprego observado no último mês da aplicação das medidas.
 - b) Para efeitos da alínea a), considera-se o mês imediatamente anterior à aplicação dessas medidas, quando o último mês de aplicação das mesmas for julho de 2020.

– Critérios de determinação do montante do apoio:

- Quando o período de aplicação das medidas tenha sido > 1 mês, o montante do apoio é determinado de acordo com a média aritmética simples do número de trabalhadores abrangidos por cada mês de aplicação desse apoio.
- Quando o período de aplicação das medidas tenha sido < 1 mês, o montante do apoio no valor de €635 é reduzido proporcionalmente.
- Quando o período de aplicação das medidas tenha sido < 3 meses, o montante do apoio no valor de 2 RMMG é reduzido proporcionalmente.

– Dispensa parcial do pagamento de contribuições para a Segurança Social:

- Dispensa parcial de pagamento de 50% de contribuições para a Segurança Social, acrescida à aplicação do apoio do valor de 2 RMMG, até ao máximo de 3 meses, em função do período de duração do *lay-off* simplificado ou do plano extraordinário de formação.

– Isenção do pagamento de contribuições para a Segurança Social:

- As empresas têm direito a dois meses de isenção total do pagamento de contribuições para a Segurança Social, quando haja a criação líquida de emprego, mediante a celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, nos três meses subsequentes ao final da concessão do referido apoio no montante de 2x RMMG.

– Proibição de despedimentos:

- Durante o período de aplicação desta medida, bem como nos 60 dias seguintes, os empregadores não podem fazer cessar contratos de trabalho, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho e por inadaptação.

- Este apoio não é cumulável com o apoio à retoma progressiva.

CONTACTO

Tiago Cochofel de Azevedo
taa@vda.pt

Tiago Piló
tp@vda.pt

